# LEI Nº 1.301

***Altera o inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal de nº. 1.240 de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II, do art. 8º, passando a possuir a seguinte redação:

*Parágrafo único.* Não auferir renda familiar que ultrapasse ao piso de 4 (quatro) salários mínimos mensais.

**Art. 2º** Mantendo-se os demais artigos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 01 de abril de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal